

NORMA 01/2005 - CEGM

Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos executados simultaneamente por profissionais vinculados a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, estabelecendo a carga horária mínima estimada para cada serviço técnico e dá outras providências.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea “e” do Art. 46 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e:

- CONSIDERANDO que cabe a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas a fiscalização dos profissionais geólogos, engenheiros de minas e técnicos em mineração;
- CONSIDERANDO a obrigação dos profissionais de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional,
- CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, coibir e punir o exercício ilegal da profissão, quando devidamente caracterizado,
- CONSIDERANDO que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos CREAs, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados.

RESOLVE baixar a seguinte Norma:

Art. 1º A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas passa a considerar a carga horária mínima estimada para a realização das atividades técnicas de geologia e engenharia de minas, relacionadas no anexo único, como parâmetro de fiscalização da quantidade de serviços técnicos simultâneos sob a responsabilidade de um único profissional.

Art. 2º A Câmara ao detectar que um profissional geólogo, engenheiro de minas ou técnico em mineração atingiu uma carga horária mensal de serviços técnicos igual ou superior a 260 horas por mês, poderá abrir processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estão sendo efetivamente prestados.

§ 1º Define-se “carga horária mensal de serviços técnicos” como o somatório das cargas horárias das atividades registradas nas ARTs, conforme estabelecido no anexo único, acrescido da carga horária de outros contratos de trabalhos ou serviços.

§ 2º Quando a Câmara deparar-se com atividade técnica registrada em ART não prevista no anexo único, estabelecerá uma carga horária mínima estimada mediante parecer fundamentado.

§ 3º Para efeito de totalização da carga horária serão desconsideradas as ART's referentes a serviços técnicos previstos em contrato de trabalho registrado no CREA desde que no somatório não seja excedida a carga horária declarada no respectivo contrato.

Art. 3º Para efeito da determinação da carga horária de um profissional, serão levados em consideração outros vínculos empregatícios que o mesmo possua, mesmo que não registrados em ART de cargo e função.

Art. 4º Quando da análise do pedido de anotação de responsável técnico por empresa de extração mineral, será considerada como carga horária mínima de atendimento técnico a prevista no item 20 do anexo único desta Norma.

Art. 5º Quando da análise do pedido de anotação de responsável técnico por empresa de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea, será considerada como carga horária mínima de atendimento técnico a prevista no item 21 do anexo único desta Norma.

Art. 6º Os processos administrativos gerados a partir desta Norma terão por objetivo averiguar se está ocorrendo o exercício ilegal da profissão, em qualquer de suas formas, em conformidade com as leis 5.194/66 e 6.496/77.

Art. 7º Será assegurado o mais amplo direito de defesa ao profissional que vier a ter processo administrativo aberto.

Art. 8º Dá análise da(s) defesa(s) do profissional e eventuais diligências que se façam necessárias, a Câmara poderá arquivar o processo, autuar por exercício ilegal e/ou abrir processo ético-disciplinar específico.

Parágrafo único Das decisões de autuação por exercício ilegal e/ou abertura de processo ético-disciplinar, poderão redundar punições previstas no art. 71 da Lei 5.194/66, ou seja, advertência reservada, censura pública, multa e suspensão temporária do exercício profissional.

Art. 9º - Revoga-se a Norma 01/2001.

Art. 10 - A presente NORMA entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2005.

Geólogo IVAM LUIS ZANETTE
Coordenador

Geólogo CARLOS ALBERTO DA FONSECA PIRES
Coordenador Adjunto

ANEXO ÚNICO

Carga horária mínima estimada de atividades técnicas vinculadas a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

- 1) Perícias e arbitramentos técnicos-legais: **30** horas / perícia ou arbitramento
- 2) Documentação para requerimento de registro de licença: **15** horas / unidade
- 3) Documentação para requerimento de pesquisa mineral com Plano de Pesquisa: **30** horas / unidade.
- 4) Pesquisa mineral com Relatório de Pesquisa:
 - 4.1) Bens minerais do regime de licenciamento:
área até 10 ha: **120** horas
para cada 10 ha a mais, acrescentar **10** horas
 - 4.2) Água Mineral: **300** horas
 - 4.3) Demais bens minerais:
área até 100 ha. **400** horas
para cada 100 ha a mais, acrescentar **100** horas
- 5) Avaliação de áreas para disposição futura de resíduos industriais, urbanos ou perigosos:

0 a 5 ha: **60** horas
acima de 5 ha, acrescentar **10** horas para cada 5 ha.
- 6) Relatório Anual de Lavra – RAL
 - 6.1) Concessão: **10** horas
 - 6.2) Licenciamento: **7** horas
- 7) Requerimento para o Regime de Extração (órgãos públicos e prefeituras municipais): **15** horas
- 8) Permissão de Lavra Garimpeira: **50** horas / área permissionada
- 9) Requerimento de autorização de lavra (inclui o PAE): **150** horas / área
- 10) Plano de Aproveitamento Econômico - PAE: **100** horas / área

11) Abertura de vias subterrâneas:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 11.1) Tipo Corte/Aterro – | 4 horas / semana – durante prazo da obra |
| 11.2) Túnel 1 – Distância curta - | 8 horas / semana - durante prazo da obra |
| 11.3) Túnel 2 – Dist. média/longa – | 16 horas / semana - durante prazo da obra |

12) Hidrogeologia

- | | |
|--|-----------------|
| 12.1) locação de poço tubular profundo: | 10 horas |
| 12.2) projeto de poço tubular profundo: | 8 horas |
| 12.3) acompanhamento da execução de poço tubular profundo: | 10 horas |
| 12.4) manutenção de poço tubular profundo: | 8 horas |
| 12.5) ensaio de bombeamento: | 30 horas |

13) Meio Ambiente:

- | | |
|--|----------------------|
| 13.1) Relatório de Controle Ambiental – RCA: | 100 horas |
| 13.2) Plano de Controle Ambiental – PCA: | 50 horas |
| 13.3) Caracterização do meio físico: | 10 horas / ha |
| 13.4) RT pelo Controle e Monitoramento Ambiental: | 4 horas / mês |
| 13.5) RT pelo Sistema de Higiene e Segurança do Trabalho: | 5 horas / mês |
| 13.6) Relatório p/ desassoreamento e alteração de curso de água: | 60 horas |

14) Geologia para obras viárias: **5 horas / km linear**

15) Topografia:

- | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| 15.1) Levantamento plani-altimétrico: | |
| Curvas de nível de 1 em 1 metro: | 11 horas para cada 10 ha. |
| Curvas de nível de 5 em 5 metros: | 10 horas para cada 10 ha. |
| Curvas de nível de 10 em 10 metros: | 7 horas para cada 10 ha |

15.2) Poligonal de terreno, área de pesquisa ou portaria de lavra: **1 hora** por km linear.

16) Beneficiamento de minérios:

- | | |
|--|-----------------|
| 16.1) Coleta de materiais e amostras: | 10 horas |
| 16.2) Preparação de amostras: | 20 horas |
| 16.3) Ensaio de cominuição: | 40 horas |
| 16.4) Ensaio de beneficiamento: | 80 horas |
| 16.5) Laudo de caracterização dos materiais: | 40 horas |

17) Laudos Técnicos:

17.1) Análise de atividade de lavra:	20 horas
17.2) Análise de atividade de beneficiamento:	20 horas
17.3) Computação aplicada a atividade de mineração:	40 horas
17.4) Laudo Geológico:	20 horas
17.5) Laudo Geotécnico:	20 horas
17.6) Plano de Fogo:	20 horas
17.7) Petrografia / Gemologia:	4 horas

18) Mapeamento geológico:

escala 1:250.000:	1 horas / km²
escala 1:100.000:	3 horas / km²
escala 1:50.000:	4 horas / km²
escala 1:25.000:	6 horas / km²
escala 1:10.000:	7 horas / km²
escala 1:5.000:	10 horas / km²
escala 1:2.000:	12 horas / km²

19) Prospecção geofísica: 8 horas por dia de trabalho
20) Responsabilidade técnica por unidade de lavra mineral:

Substância Mineral	Produção anual ROM			
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4
Areia/Cascalho	< 12.000 m ³	< 60.000 m ³	< 400.000 m ³	400.000 m ³
Saibro ou argila para aterros	< 5.000 m ³	< 20.000 m ³	< 100.000 m ³	100.000 m ³
Brita	--	< 20.000 m ³	< 100.000 m ³	100.000 m ³
Argila cerâmica	< 5.000 m ³	< 20.000 m ³	< 50.000 m ³	50.000 m ³
Calcário Dolomítico/Calcítico	< 5.000 t	< 30.000 t	< 200.000 t	200.000 t
Rochas p/ revestimento (industrial)	< 600 m ³	< 3.000 m ³	< 10.000 m ³	10.000 m ³
Basalto (lages/paralep/etc)	< 3.000 m ²	< 10.000 m ²	< 60.000 m ²	60.000 m ²
Granito (Parel/Moirões/Pedra alic. etc)	< 600 m ³	< 1.000 m ³	< 6.000 m ³	6.000 m ³
Arenito/Ardósia (lages/pedra alic./etc)	< 3.000 m ²	< 10.000 m ²	< 60.000 m ²	60.000 m ²
Feldspatos	< 2.000 t	< 6.000 t	< 35.000 t	35.000 t
*Subst. Explor. Regime garimpagem	< 500 m ³	< 3.000 m ³	< 30.000 m ³	30.000 m ³
Carvão (céu aberto)	--	--	< 60.000 t	de 60.000 t
Água Mineral	--	--	< 5.000.000 l	5.000.000 l

* No caso da garimpagem, o cálculo é feito pelo volume total de material movimentado (estéril + minério).

Porte 1 –	8 horas / mês (4 h para lavra e 4 h para meio ambiente)
Porte 2 –	20 horas / mês (12 h para lavra e 8 h para meio ambiente)
Porte 3 –	44 horas / mês (32 h para lavra e 12 h para meio ambiente)
Porte 4 –	120 horas / mês (90 h para lavra e 30 h para meio ambiente)

21) Responsabilidade técnica por empresa de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea:

Porte	Média mensal * de poços construídos	Carga horária mínima mensal de atendimento técnico
1	até 5 poços	20 horas / mês
2	6 a 10 poços	40 horas / mês
3	11 a 20 poços	80 horas / mês
4	mais de 20 poços	120 horas / mês

* Média dos últimos seis meses.

Siglas:

ha – hectare

m² – metro quadrado

l – litro

m³ – metro cúbico

t – tonelada

RT – responsável técnico perante o CREA